PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

LEI ORDINÁRIA N.: 05929/09

Autor: BISPO FRANCISCO DE ASSIS
Data: 16/06/2009
Classif.: OUTROS
Ementa:

Dispõe sobre a obrigatoriedade das bancas de jornais e revistas, além de outros estabelecimentos que efetuam a sua comercialização, organizarem locais específicos para exporem revistas de caráter erótico ou pornográfico dá outras providências.

Texto:

A PREFEITA MUNICIPAL DE NATAL;
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Todas as bancas de jornais e revistas e outros estabelecimentos que comercializam publicações de conteúdo erótico ou pornográfico no Município do Natal, deverão organizar locais específicos para a exposição do material, a fim de impedir a visibilidade e/ou manuseio das mesmas por parte de crianças e adolescentes.
Parágrafo Único - De igual modo, fica permanentemente proibida à exposição de cartazes eróticos em bares, mercearias e outros estabelecimentos comerciais congêneres.

Art. 2º - Caberá ao Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Comércio e Turismo a fiscalização dos referidos estabelecimentos.

Art. 3º - As bancas de jornais e revistas e outros estabelecimentos comerciais terão um prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação, para adaptarem-se a esta Lei.

Art. 4º - A desobediência ao disposto nesta Lei sujeitará os infratores à multa de R$ 1.000,00 (um mil reais) por cada infração, que será duplicada em caso de reincidência, independente da aplicação de outras penalidades previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 5° - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Natal, 31 de junho de 2008.

Dickson Nasser- Presidente
Aquino Neto - Primeiro Secretário
Geraldo Neto - Segundo Secretário

Publicada no Diário Oficial do Município de: 17 de junho de 2009.